TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 04004/00
Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão (Inspeção Especial)
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Entidade: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes
Responsável: Sr. José Carlos Soares (ex-Prefeito)

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO - DECISÃO INCORRETA QUANTO AO GESTOR RESPONSÁVEL. Torna sem efeito o Acórdão AC2-TC-1432/12. Determinação à Corregedoria para expedição de ofício à PGE. Determinação à Auditoria. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 00854/13

Vistos, relatados e discutidos o presente processo, que trata da verificação de cumprimento do Acórdão AC2–TC–1432/12, de 28 de junho de 2012, emitido quando da verificação do cumprimento do Acórdão AC2-TC-076/2007, decorrente do exame da legalidade do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes, referente ao exercício de 1998, *ACORDAM*, por unanimidade, os membros integrantes da *1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

1) ***tornar sem efeito*** o Acórdão AC2-TC-1432/12, tendo em vista que houve um equívoco na decisão, referente à aplicação de multa ao Sr. José Alencar Lima, Prefeito responsável pelos exercícios de 2009 a 2012, e não do exercício de 2007, ano em que foi editado o Acórdão AC2-TC 076/2007;

2) ***determinar*** o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis, inclusive quanto à *expedição de ofício à Procuradoria Geral do Estado, com cópia para o Sr. José Alencar Lima*, informando àquele órgão desta decisão, e, em conseqüência, que seja tomada providência para *extinguir o processo judicial nº 0001110-03.2013.815.2001, de que dá conta o Ofício PGE-60-PTC nº 027/2013, de 30/01/2013*, anexado às fls. 502 dos presentes autos, arquivando-se os presentes autos após a realização desta determinação, sem prejuízo de ***determinar à Auditoria***, que, quando da análise da PCA/2012 daquele Município, analise com a devida acuidade a situação do quadro de pessoal da Prefeitura.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 11 de abril de 2013.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 04004/00
Objeto: Verificação de Cumprimento de Acórdão (Inspeção Especial)
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Entidade: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes
Responsável: Sr. José Carlos Soares (Ex-Prefeito)

RELATÓRIO

O presente processo trata da verificação de cumprimento do Acórdão AC2–TC– 1432/12, de 28 de junho de 2012, quando da verificação do cumprimento do Acórdão AC2-TC-076/2007, decorrente do exame da legalidade do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes, referente ao exercício de 1998.

Cabe ressaltar que a 1ª Câmara deste Tribunal, mediante o referido Acórdão (fls. 495/496): a) declarou o não cumprimento do Acórdão AC1-TC-076/2007; b) aplicou multa ao Prefeito de Santana dos Garrotes, Sr. José Alencar Lima, no valor de R$ 1.500,00; e c) assinou o prazo de 90 (noventa) dias ao atual Prefeito Municipal de Santana dos Garrotes para restabelecimento da legalidade da gestão de pessoal, conforme item "3" do Relatório Técnico de fls. 225/229, com encaminhamento a este Tribunal da documentação comprobatória de tais medidas, sob pena de multa e imputação de débito relativo às despesas ilegalmente realizadas,

Contudo, constatou-se posteriormente que houve um equívoco em relação à aplicação de multa ao Sr. José Alencar Lima, Prefeito do Município de Santana dos Garrotes (gestão 2009-2012), bem como a ausência de notificação para a sessão do seu antecessor, a quem fora determinada a providência contida no Acórdão AC2-TC-076/2007.

Em razão do citado equívoco, faz-se necessária a retificação dos termos constantes da decisão consubstanciada no Acórdão 1432/12, desconsiderando-se o ato anteriormente prolatado.

É o relatório.

VOTO

Diante do exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:

1) ***tornem sem efeito*** o Acórdão AC2-TC-1432/12, tendo em vista que houve um equívoco na decisão, referente à aplicação de multa ao Sr. José Alencar Lima, Prefeito responsável pelos exercícios de 2009 a 2012, e não do exercício de 2007, ano em que foi editado o Acórdão AC2-TC 076/2007;

2) ***determinem*** o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis, inclusive quanto à *expedição de ofício à Procuradoria Geral do Estado, com cópia para o Sr. José Alencar Lima*, informando àquele órgão desta decisão, e, em conseqüência, que seja tomada providência para *extinguir o processo judicial nº 0001110-03.2013.815.2001, de que dá conta o Ofício PGE-60-PTC nº 027/2013, de 30/01/2013*, anexado às fls. 502, arquivando-se os presentes autos após a realização desta determinação, sem prejuízo de ***determinar à Auditoria***, que, quando da análise da PCA/2012 daquele Município, analise com a devida acuidade a situação do quadro de pessoal da Prefeitura.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 11 de abril de 2013.

Cons. Umberto Silveira Porto
Relator